



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CONTRATO Nº 04/2021

Descrição da Modalidade: Pregão

Número do Processo Licitatório: 1149/2021

Número da Modalidade: 70/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Irmão Gabel Leão, 681, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 30.974.494/0001-76 representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON WILIAN KARPINSKI**, vereador, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 009.287.680-31, residente e domiciliado neste município, denominado **CONTRATANTE**, e **BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.374.778/0001-59, Inscrição Estadual nº 0540027073, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 1208, centro, município de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por **CARLOS FRANCISCO SAMOJEDEN** brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 635.859.440-00, e RG nº 1053542237 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Andrea Sonda, nº 160, casa 2, Loteamento Morada do Sol, município de Erechim/RS, denominada **CONTRATADA**, firmam este contrato em decorrência do Pregão Presencial nº 70/2021, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a contratação de serviço de monitoramento de alarme com locação de equipamentos de alarme para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, conforme segue:

| Lote | Item | Despesa | Quant | Unid | Características | Valor Unitário | Total Item | por |
|------|------|---------|-------|------|--|----------------|------------|-----|
| 1 | 1 | 8705 | 48,0 | SV | MONITORAMENTO DE ALARME COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES: 01 Central de alarme 01 teclado 01 bateria 7A 12v 01 sirene 01 módulo Ethernet para comunicação Sensores para andar térreo 01 sensor entrada 01 sensor corredor dos banheiros 01 sensor cozinha 01 sensor sala entrada a esquerda 01 sensor sala entrada a direita 01 sensor sala 01 01 sensor sala 02 01 sensor sala 03 Sensores andar superior 01 sensor sala assessoria jurídica 01 sensor secretaria geral 02 sensores Plenário Tubulação, Cabos, Conectores, Canaletas, Mão de Obra. | 110,00 | 5.280,00 | |

ce

guc



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução deste contrato a importância total de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme valores unitários da cláusula anterior.

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços pela Câmara de Vereadores, mediante apresentação de nota fiscal.

II - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- Numero da Licitação;

- Numero do contrato (quando for o caso);

- Numero do convenio (quando for o caso);

- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;

- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso); a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) produto (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

IV - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

V - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VI - Os pagamentos serão realizados na forma eletrônica via depósito bancário em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

| Órgão | Fun. | Prog. | Destino | P/A | Cat.Desp. | Despesa | Cod. Desp. |
|-----------------------------------|------|-------|---------|------|--------------|--------------------------------------|------------|
| PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | 01 | 1 | 1 | 2001 | 339039770000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | 8705 |

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão 70/2021, seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - O período de vigência dos serviços objeto da presente licitação será a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com correção anual pelo INPC (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

I - Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Empresa vencedora, e deverão ser instalados sem custo adicional (equipamentos em comodato).

II - Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a contratante para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da contratada

III - O serviço de monitoramento será de 24 horas;

IV - Monitoramento das centrais de alarmes por meio eletrônico;

V - Disponibilidade de pessoal 24 horas para atendimento de eventos dos alarmes durante todos os dias, durante a vigência do contrato.

VI- Sempre que disparar o alarme, a empresa vencedora (contratada) deverá se deslocar até o local para vistoriar e desligar o alarme, sem custo nenhum, num tempo máximo de 10 (dez) minutos, e havendo qualquer ocorrência (irregularidade) comunicar o fiscal do contrato.

VII - A Empresa vencedora (contratada) deverá diariamente conferir e verificar se estão ativados os alarmes nos locais indicados para o monitoramento e o patrulhamento, caso não estejam devem ser ligados pela empresa.

VIII - Os serviços de deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, Bairro Centro.

ew



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

IX - Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no artº 4º, XVI, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA- Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 25%.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades, nos termos do artº 7º da Lei 10.520, de 17.07.2009.

a. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado da contratação;

b. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

c. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

e. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

I - A execução do contrato com atraso injustificado, até 30 (trinta) dias, será considerada inexecução parcial do contrato. Já o atraso superior ao período de 30 (trinta) dias configurará inexecução total do contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA— A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

av. 



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica designado a servidora Cristiane Piccoli Dalapria para atuar como Fiscal do Contrato, sendo a servidora suplente Marília Martineli Moreira, no caso de ausência do titular, sendo suas atribuições as constantes no Decreto Municipal nº 3.158/2016.

I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 10 dias após a assinatura;

II - Conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 04 vias de igual teor.

Getúlio Vargas/RS, 19 de julho de 2021.

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

CARLOS FRANCISCO SAMOJEDEN

SÓCIO ADMINISTRADOR

BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA